

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00326/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itacuruba/PE
Endereço: Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3893-1142
E-mail: itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br
Representante legal: BERNARDO DE MOURA FERRAZ
CPF: 066.569.204-89
Cargo: Prefeito
E-mail: isabellaquirino@hotmail.com

CNPJ: 10.114.502/0001-05
CEP: 56430-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba
Endereço: Av Patriarca Anibal Alves Cantarelli
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3893-1142
E-mail: itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br
Representante legal: Isabella Luíza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida
CPF: 049.281.154-73
Cargo: Diretor
E-mail: itacurubaprev@gusmaoeleite.com.br

CNPJ: 12.127.391/0001-99
CEP: 56430-000
Fax:

Complemento: Presidente
Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal nº 010/2009 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itacuruba da quantia de R\$ 566.196,74 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Itacuruba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 566.196,74 (quinhentos e sessenta e seis mil e cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.436,61 (nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.436,61 (nove mil e quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/04/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Art 81, III, LCM Nº 010/2009.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00326/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

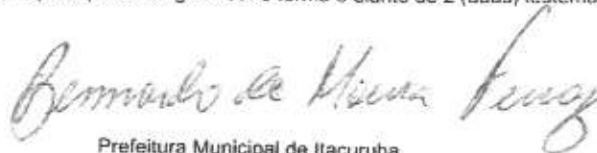
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORD

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

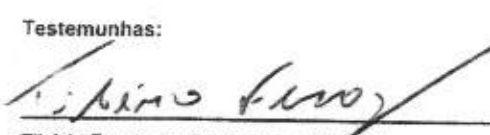
Itacuruba - PE / 23/03/2017




Prefeitura Municipal de Itacuruba
BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba
Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida

Testemunhas:



Tibério Ferraz Jardim Barros de Carvalho
Secretário de Administração - Conselh Delib RPPS
CPF: 080.150.674-30
RG: 7757495 SDS-PE



José Alexandre de Souza Neto
Vereador - Conselheiro Fiscal RPPS
CPF: 865.640.994-87
RG: 4563871 SSP-PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00326/2017)

DECLARAÇÃO

BERNARDO DE MOURA FERRAZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00326/2017, firmado entre o/a Itacuruba e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba em 23/03/2017, foi publicado em 23/03/2017 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itacuruba, 23/03/2017



BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.114.502/0001-05

Número do acordo: 00326/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE

Data de consolidação do Termo: 23/03/2017

Título: Contrib Patronal 2016

Data de assinatura do Termo: 23/03/2017

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Complementar Municipal nº 010/2009

Data de vencimento da 1ª: 30/04/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 06/2016 Final: 13/2016

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 525.469,69

Diferença apurada atualizada: 566.196,74

Valor da parcela na data de consolidação: 9.436,61

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	65.436,81	0,47	2,09	1.367,63	8,00	5.344,36	1.308,74	73.457,54
07/2016	64.845,83	0,64	1,44	933,78	7,00	4.604,57	1.296,92	71.681,10
08/2016	65.869,25	0,31	1,12	737,74	6,00	3.996,42	1.317,39	71.920,80
09/2016	65.704,77	0,08	1,04	683,33	5,00	3.319,41	1.314,10	71.021,61
10/2016	64.482,81	0,17	0,87	561,00	4,00	2.601,75	1.289,68	68.935,22
11/2016	64.693,99	0,07	0,80	517,55	3,00	1.956,35	1.293,88	68.461,77
12/2016	66.732,74	0,14	0,66	440,44	2,00	1.343,46	1.334,65	69.851,29
13/2016	67.703,49	0,14	0,66	446,84	2,00	1.363,01	1.354,07	70.867,41
TOTAL:	525.469,69			5.688,31		24.529,33	10.509,41	566.196,74



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itacuruba / PE - 10.114.502/0001-05

Representante Legal: 066.569.204-89 - BERNARDO DE MOURA FERRAZ

Data: 23/03/2017

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itacuruba - 12.127.391/0001-99

Representante Legal: 049.281.154-73 - Isabella Luiza Gomes Quirino Menezes Leal Freire de Almeida

Data: 23/03/2017

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Tibério Ferraz Jardim Barros de Carvalho

Cargo: Secretário de Administração - Conselho Delib RPPS

CPF: 080.150.674-30

Nome: José Alexandre de Souza Neto

Cargo: Vereador - Conselheiro Fiscal RPPS

CPF: 865.640.994-87